



LEI Nº 2.915, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:
15 / 09 / 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG POR SINAIS MUSICAIS ADEQUADOS AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS QUE CAUSEM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de educação básica municipais deverão ser substituídos por sinais musicais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.

Parágrafo único - A escolha dos sinais musicais ou recursos sonoros substitutivos deverá ser realizada pela direção de cada unidade escolar, com a participação do corpo docente, dos pais ou responsáveis e de profissionais de apoio à inclusão, observando-se a adequação ao ambiente escolar e às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A substituição dos sinais sonoros deverá ser implementada até o início do ano letivo seguinte à data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta lei, incluindo capacitação dos profissionais da educação e aquisição dos equipamentos adequados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para viabilizar a execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 15 de setembro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal